

**Procuradoria Geral do Município**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.183, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, AUTORIZA PAGAMENTO DE VALOR COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Assegura-se, a título de revisão geral, reajuste de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2024, sobre o vencimento-base dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos vinculados ao Poder Executivo do Município de Sidrolândia, incluídos os profissionais do magistério da educação básica municipal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de parcela retroativa e transitória aos servidores públicos ocupantes de cargos do quadro dos profissionais do magistério municipal, equivalente a 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do vencimento-base nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2024.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o *caput* deste artigo constitui-se valor complementar necessário para o atingimento do percentual estipulado pelo Governo Federal mediante Portaria n.º 61, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação, na forma prevista na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2024.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 21 de março de 2024.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal